PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº1308

Repassa percentual aos salários dos Servidores Municipais,á título de antecipação.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos Servidores Municipais, á título de antecipação,á data base, o indice de 10%(dez por cento), sobre seus vencimentos.

Artigo 2º - O repasse autorizado no artigo anterior,estende-se aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas e aos ocupantes de empregos comissionados.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º(primeiro) de fevereiro de 1996(Hum mil novecentos e noventa e seis), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis,22 de fevereiro de 1996.

Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria